SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN
Resolução nº 294, de 18 de fevereiro de 2021.

REGIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA FINS DE INDICAÇÃO PELA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CANDIDATO(A) A REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, órgão deliberativo superior da Universidade Federal Rural da Amazônia, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo: 23084.017044/2020-43;

CONSIDERANDO a realização da 1ª Reunião extraordinária de 2021, realizada nos dias 10, 11, 12 e 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a votação final da minuta da Resolução que estabelece as normas para a consulta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), para o quadriênio de 2021-2025, com as ressalvas apresentadas por esta Presidência com fundamento em parecer da Procuradoria Federal junto à UFRA;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho Universitário, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho, nos termos dos artigos 12, V e 17 do Regimento Interno do CONSUN, malgrado suas ressalvas ao conteúdo da proposta aprovada pelo Conselho, resolve expedir a presente:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para a consulta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), para o quadriênio de 2021-2025, com a participação dos servidores integrantes dos quadros Docente, Técnico-Administrativo e dos(as) alunos(as) da Instituição, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 2º O processo de Consulta Prévia, será coordenado pela Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria 1153 de 27 de agosto de 2020.

Art. 3° O processo de Consulta obedecerá ao calendário proposto no Anexo I.

Art. 4º O processo de Consulta será realizado integralmente online, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFRA – Módulo Eleição, doravante denominado SIG-ELEIÇÃO, disponível no link: https://sigeleicao.ufra.br/sigeleicao.

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFRA, podendo ser acessado em qualquer dispositivo eletrônico (computadores, smartphones, tablets e etc.) com acesso à internet, por meio de Login e Senha, pessoal e intransferível, de servidores e discentes no sistema SIG da UFRA.

§ 2º As informações dos(as) candidatos(as) concorrentes (nome e número do/a candidato/a, fotos, programa de trabalho, currículo resumido dos/as candidatos/as, páginas oficiais e suas respectivas redes sociais para o desenvolvimento das campanhas) estarão disponíveis na página de internet da Comissão Eleitoral contida no website da UFRA (https://comissaoeleitoral.ufra.edu.br/index.php?lang=en), onde também constará o endereço de acesso à plataforma de votação online.

§ 3º A plataforma de votação online no SIG-ELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os votantes deverão digitar o número do(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 5º Uma informação pessoal será solicitada ao votante e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.

§ 6º A página do SIG-ELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do votante. Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação.

§ 7º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-ELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 8º O voto será facultativo e os votantes que se isentarem da participação no processo de escolha não sofrerão qualquer prejuízo em relação as suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

§ 9º A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) da UFRA dará suporte ao processo eletrônico da Consulta para a escolha ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Eleitoral.

§ 10 A Comissão Eleitoral será a responsável pelo andamento da consulta e acompanhará todo o processo em sala própria, respeitando o Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§ 11 Qualquer votante que desejar reportar um problema ao longo da votação deverá dirigir-se exclusivamente à Comissão Eleitoral, por intermédio do e-mail comissaoeleitoral@ufra.edu.br, com resposta durante a consulta prévia.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, assim como seus cônjuges, companheiros, ou parentes e afins de até terceiro grau, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo e nem a participar como Fiscais de qualquer candidato(a).

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 6º São eleitores os servidores e discentes da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA):

I – os servidores efetivos do corpo docente da instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos da instituição;

III – os integrantes do corpo discente com status ativo no SIGAA.

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFRA, ou servidores de outros órgãos em exercício provisório na UFRA, além de colaboradores terceirizados, docentes substitutos, professores visitantes e colaboradores voluntários.

Art. 7º Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os eleitores que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no caput terão direito a 1 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente / técnico-administrativo(a), vota como técnico-administrativo(a); e

II – discente / docente, vota como docente.

CAPÍTULO III
DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 8º Poderão participar como candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), no processo de consulta prévia em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFRA, em efetivo exercício dos cargos de Professor(a) Titular ou de Professor(a) Associado(a) IV, ou que sejam portadores do título de Doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 1º Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

§ 2º O (A) candidato(a) que esteja ocupando o cargo de Reitor(a) ou qualquer outro cargo administrativo na Instituição, fica obrigado a afastar-se de sua função, conforme disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Só serão aceitas inscrições de candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-reitor(a), efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral, de acordo com o calendário eleitoral.

§ 1º A inscrição far-se-á por candidato(a) ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), cujo requerimento (ANEXO II), endereçado por meio de processo eletrônico à Comissão Eleitoral, devidamente assinado eletronicamente pelos(as) mesmos(as) e protocolado eletronicamente por qualquer unidade administrativa protocolizadora da UFRA no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

§ 2º A divulgação da lista dos inscritos será de acordo com o calendário eleitoral, no site da comissão eleitoral.

§ 3º A documentação referente ao cargo tratado nesta resolução deverá ser certificada pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 No ato da inscrição, os candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-reitor(a) deverão anexar eletronicamente no processo de inscrição, à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae* ao estilo apresentado na plataforma lattes do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq);

II – diploma de Doutor(a) instituído por instituição pública ou privada nacional ou de outro país, em concordância com o que preconiza a legislação vigente no Brasil;

III – documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho; e

§ 1º Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução, assim como o compromisso de assumir o cargo, caso seja eleito.

§ 2º Caberá a comissão eleitoral, conforme determina a lei 13.728, de 08 de outubro de 2018, a certificação junto a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) do atendimento dos pré-requistos legais para ocupação dos cargos de Reitor (a) e Vice-reitor (a).

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará a homologação das inscrições, conforme previsto em calendário eleitoral.

Art. 11 Cada candidato(a) receberá um número para o processo de escolha, segundo a ordem de sorteio que será realizado, de acordo com o calendário eleitoral, de forma online com o link a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 A documentação e diretrizes referentes ao processo de consulta e outras decisões da Comissão Eleitoral estarão disponíveis na página eletrônica da Comissão Eleitoral no site da UFRA.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS (AS)

Art. 13 A Comissão Eleitoral coordenará, nos termos desse regimento, a campanha dos(as) candidatos(as) aos Cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) para o quadriênio 2021-2025.

Art. 14 Toda a campanha eleitoral, para Reitor(a) e Vice-reitor(a) deverá ser realizada de forma virtual.

§ 1º As candidaturas deverão apresentar a comissão eleitoral, conforme calendário eleitoral as páginas oficiais e suas respectivas redes sociais que serão utilizadas para desenvolvimento das campanhas, que deverão constar no site da comissão eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral será a única organizadora e realizadora dos debates entre os candidatos(as), que ocorrerão de maneira virtual utilizando as plataformas disponíveis na UFRA, para toda a comunidade com transmissão online aberta à sociedade, conforme calendário apresentado no Anexo I e regulamentação própria apresentada no Anexo III.

§ 3º As campanhas serão desenvolvidas de acordo com os prazos do calendário eleitoral.

Art. 15 A Comissão Eleitoral dará publicidade de todo o processo de consulta pelos meios de comunicação oficial da UFRA e no website da Comissão Eleitoral.

Art. 16 A campanha se iniciará 24 horas após a homologação das inscrições e se encerrará 48 horas úteis antes do dia da consulta prévia, conforme calendário eleitoral.

CAPÍTULO VI

RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS E AOS CANDIDATOS (AS)

Art. 17 Na realização de suas campanhas, os candidatos (as) ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) estão obrigados a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda da Consulta em paredes, muros ou qualquer espaço, bem como a utilização de outdoor e carros de som nas campanhas e a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal.

Art. 18 É vedada à administração Superior da UFRA, à Diretoria da ADUFRA-Seção Sindical, do SINDTIFES, da ATENS, das Fundações de Apoio vinculadas, do DCE, dos Centros Acadêmicos e outras entidades:

I – A prática de atos que visem à promoção de candidatos(as) de forma não igualitária;

II – Promover ações difamatórias que atinjam a honra, imagem, ou similar, contra qualquer candidado(a);

III – A elaboração e divulgação de Fake News, sobre as(os) candidatas(os); e

IV – A realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa da consulta.

Parágrafo único. É vedada aos dirigentes em todas as instâncias das unidades a prática da coação induzindo voto a um determinado candidato (a).

Art.19 É vedado aos candidatos(as):

I – A elaboração e/ou divulgação de Fake News;

II – A divulgação de pesquisa da consulta no período de quinze dias antes da data da consulta prévia;

III – Incitação de atentado contra a pessoa ou bens, bem como à moral, honra, integridade e ética das(os) candidatas(os) ou outrem; e

IV – Abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que pode se configurar por:

a) propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio externa dos campi;

b) propaganda externa por meios gráficos e sonoros;

c) propagandas internas por meios sonoros e visuais, tais como, santinhos, praguinhas, pragões, banneres, botons, adesivos, cavaletes e materiais gráficos de qualquer tamanho, bandeiras afixadas e não afixadas e faixas informativas;

d) uso exclusivo de bens imóveis e móveis pertencentes à UFRA, à administração direta ou a outros Órgãos da Administração Indireta da União, do Estado e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio e não igualitário;

e) pagamentos ou oferecimento de quaisquer tipos de recursos financeiros, ou materiais e vantagens, que possam comprometer ou influenciar a liberdade de voto; e

f) produção, comercialização e distribuição de brindes para fins de vantagens eleitorais.

§ 1° Os candidatos(as) que incidirem nas faltas acima descritas deverão ser denunciados à Comissão Eleitoral, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético.

§ 2° A Comissão Eleitoral notificará o candidato(a) para manifestar defesa no prazo de 48 horas.

§ 3° Ouvida a defesa, caberá à Comissão Eleitoral a análise e decisão no prazo de 48 horas.

§ 4° No caso de deferimento de denúncia, a comissão eleitoral deverá comunicar a(o) candidata(o) infrator(a) para imediatamente cessar a conduta vedada.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 20 Caberá à STIC apresentar um relatório técnico referente ao SIG-ELEIÇÃO que deverá ficar disponível no website da Comissão Eleitoral, a partir dos testes de funcionalidade, segurança e tolerância à falhas do SIG-ELEIÇÃO, assegurando o pleno atendimento do sistema e da infraestrutura de redes para a realização da consulta prévia.

Art. 21: A votação, através do SIG-ELEIÇÃO, desde a abertura do sistema até a homologação de resultados, deverá ser acompanhada exclusivamente pela Comissão Eleitoral e um fiscal por chapa, no auditório Elias Sefer do pavilhão de salas de aulas, obedecendo o protocolo de biossegurança da UFRA.

§ 1º Só poderão permanecer no local destinado ao acompanhamento do processo de consulta prévia os membros da Comissão Eleitoral e um fiscal por chapa.

§ 2º Todo acesso ao SIG-ELEIÇÃO, realizado pela Comissão Eleitoral, deverá ser realizado com o acompanhamento de um fiscal por chapa, somente na sala de acompanhamento do processo de consulta.

§ 3º Um servidor da STIC, previamente designado, deverá estar disponível para a Comissão Eleitoral, com a função de receber as demandas tecnológicas e encaminhar às equipes de suporte ao usuário, de suporte ao sistema e da área de infraestrutura de redes.

Art. 22 Para iniciar a votação o presidente deverá criar a chave de homologação e auditoria do resultado no SIG-ELEIÇÃO.

Parágrafo único. Uma cópia do arquivo com a chave de homologação e auditoria deverá ser gravada em pen-drive e armazenada em armário especificamente destinado para isso na sala de acompanhamento do processo eleitoral, sendo que a chave do armário ficará de posse do presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 23 A data da consulta prévia ocorrerá conforme estabelecido no calendário (Anexo I).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá redução ou prorrogação dos horários previstos para o encerramento da votação, salvo pela ocorrência de problemas técnicos insanáveis no dia da consulta prévia.

Art. 24 Caberá à Comissão Eleitoral tornar público, com antecedência, por meio eletrônico, listas de votantes com direito a voto após a disponibilização pela Universidade.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25 A apuração será procedida pela própria Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da mesma, no auditório Elias Sefer do pavilhão de salas de aulas, obedecendo o protocolo de biossegurança da UFRA.

§ 1º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e um fiscal por chapa.

§ 2º Os trabalhos só serão finalizados após a entrega do boletim final de apuração com a certificação dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 4º Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 5º Os fiscais a serem cadastrados por cada uma das chapas deverão ser servidores efetivos da UFRA ou alunos ativos da universidade.

§ 6º Após a certificação do boletim final de apuração por parte da Comissão Eleitoral, o fiscal da chapa candidata, que esteja presente na sala de apuração, receberá uma cópia do boletim de apuração dos votos.

§ 7º A auditoria do banco de dados com o resultado da consulta prévia será automaticamente realizada por meio de acesso com a chave de auditoria interna do SIG-ELEIÇÃO, de uso exclusivo do presidente da comissão eleitoral, e acompanhada em tempo real pelos fiscais das chapas presentes na sala.

Art. 26 O código fonte do SIG-ELEIÇÃO poderá ser auditado por especialista(s) da área de Segurança da Informação, da UFRA ou de outra instituição, com a comprovação de que a chave de autenticação do código fonte não foi alterada, permanecendo a mesma apresentada no relatório técnico da STIC.

Parágrafo único. A solicitação de auditoria deverá ser realizada para a Comissão Eleitoral dentro do prazo de recursos conforme o calendário apresentado no Anexo I, devendo o autor do recurso indicar se auditor interno ou externo.

Art. 27 A comissão eleitoral, quando solicitada na fase de recurso, poderá convidar um comitê de auditoria geral do processo de consulta prévia.

§ 1º Poderá ser convidado um ou mais servidores qualificados, e que tenham expertise na área de segurança da informação (cibersegurança), a fim de auditar a estrutura (física e lógica) real do SIG-ELEIÇÃO.

§ 2º O relatório de auditoria deverá identificar potenciais vulnerabilidades existentes, mapeamento de riscos na aplicação web, servidores, protocolos, mecanismos de criptografia, banco de dados, rede e posterior orientação assistida para as devidas correções, quando apresentado antes do processo e, no caso de apresentação após o processo de consulta, deverá indicar as ocorrências e suas consequências.

Art. 28 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos da seguinte fórmula:

$$P = [(V_{DOC} / Vv_{DOC})*1/3] + (V_{TAE} / Vv_{TAE})*1/3] + (V_{DIS} / Vv_{DIS})*1/3] * 100,$$

Onde:

P – Pontos percentuais obtidos por determinado candidato(a);

V_{DOC} – Votos atribuídos ao candidato(a)pelos docentes;

Vv_{DOC} – Total de votos válidos de docentes;

V_{TAE} – Votos atribuídos ao candidato pelos técnicos(as)-administrativos(as) em educação;

Vv_{TAE} – Total de votos válidos de técnicos(as)-administrativos(as) em educação;

V_{DIS} – Votos atribuídos ao candidato pelos discentes;

Vv_{DIS} – Total de votos válidos dos discentes.

Art. 29 No boletim final de apuração deverá constar:

I – o número de eleitores;

II – o número de votantes;

III – o número de votos válidos, brancos e nulos;

IV – a votação obtida por candidato(a); e

V – o número de votos por categoria.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 30 Todos os recursos referentes à impugnação de quaisquer atos da Consulta serão julgados e divulgados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, conforme previsto em calendário constante no Anexo I.

Paragráfo único: Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância administrativa, ao CONSUN.

Art. 31 Os recursos serão protocolados eletronicamente no SIPAC e endereçado a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Ficará sob a responsabilidade da Administração Superior da UFRA, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da Comissão Eleitoral, pessoal de apoio para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do processo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o pedido consolidado de diárias e passagens, com antecedência de 30 dias da votação para o Gabinete da Reitoria, discriminando os membros dos campi da UFRA que deverão acompanhar a votação e a apuração de resultados da consulta prévia no campus Belém.

Art. 33 Após o julgamento dos recursos apresentados, caberá a Comissão Eleitoral a divulgação do resultado final da Consulta Prévia no website da Comissão Eleitoral.

Art. 34 As denúncias referentes à conduta do servidor público, discente, inclusive membro da Comissão Eleitoral, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da UFRA.

Art. 35 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e, em segunda instância pelo CONSUN.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSUN/UFRA

ANEXO I

Tabela 1 – Calendário da consulta direta a comunidade universitária do dia 07 de abril de 2021, para escolha ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Período de inscrições dos candidatos(as)	01/03/2021 a 02/03/2021
Publicação dos inscritos aptos ao processo de escolha	03/03/2021
Prazo para interposição de recurso	05/03/2021
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	08/03/2021 e 09/03/2021
Prazo para divulgação do resultado dos recursos e homologação da lista final	10/03/2021
Período de afastamento de candidatos que ocupam cargos de direção, funções gratificadas ou coordenações de curso	10/03/2021 até a homologação do resultado da consulta prévia
Sorteio para o número atribuído a cada candidato	11/03/2021 às 17h
Período de campanha dos candidatos (as)	12/03/2021 a 05/04/2021
Data do debate dos candidatos (as)	30/03/2021 às 17h
Inscrição dos fiscais via SIPAC	22 e 23/03/2021
Divulgação de fiscais habilitados	26/03/2021
Divulgação de listagens dos eleitores aptos a votar	Até 72h antes do início da consulta prévia
Consulta direta a comunidade universitária	07/04/2021 - 8:00 às 21:00 hr
Apuração e divulgação da consulta a comunidade universitária	07/04/2021 imediatamente após o encerramento da votação
Período de interposição de recursos ao resultado	Até às 17h do dia 09/04/2021
Resposta da comissão aos recursos interpostos	Até o dia 14/04/2021
Reunião do CONSUN para a homologação do resultado do processo de consulta e elaboração da lista tríplice	A partir do dia 15/04/2021

ANEXO II

Formulário de Inscrição de Candidatos(as) aos Cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), quadriênio 2021-2025, da UFRA

Cumprimento das Resoluções nº, de, ... - CONSUN

Candidato(a) a Reitor(a):

Nome completo (preencher todos os campos com letra de forma):			
Matrícula SIAPE:	Data de Nascimento:	Documento de Identidade/Órgão expedidor:	
CPF:	Data de entrada na UFRA:	Naturalidade/Estado:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone celular:	Telefone residencial:	*E-mail:*	

Candidato(a) a Vice-Reitor(a):

Nome completo (preencher todos os campos com letra de forma):			
Matrícula SIAPE:	Data de Nascimento:	Documento de Identidade/Órgão expedidor:	
CPF:	Data de entrada na UFRA:	Naturalidade/Estado:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone celular:	Telefone residencial:	*E-mail:*	

Eu,_____, Mat. SIAPE_____, juntamente com _____, Mat. SIAPE _____, docentes da Carreira do Magistério Superior da UFRA, vimos requerer a inscrição para o Processo de Escolha, aos Cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), respectivamente, quadriênio 2021-2025, da Universidade Federal Rural da Amazônia. Declaramos aceitar as normas contidas na Resolução nº,..., de , - CONSUN, com o compromisso de assumir o cargo caso seja eleito.

Belém,_____ _____ _____

data **Assinatura do(a) candidato(a) a Reitor(a)** **Assinatura do(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a)**

ANEXO III

Regulamento para debate online entre as chapas candidatas

1. O objetivo do debate é exclusivamente apresentar e defender as propostas e ideias de gestão para o período 2021 – 2025 no cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor (a). Todos os candidatos(as) terão as mesmas condições de tempo e exposição.
2. O debate será mediado por jornalista com experiência em mediação em debates online, sem vínculo com as chapas candidatas. O mediador deve ser indicado pela Comissão Eleitoral, com aprovação em comum acordo pelas chapas candidatas.
3. O debate acontecerá de forma virtual, utilizando as plataformas disponíveis na UFRA, com transmissão online, amplamente divulgado, com garantia de participação direta da comunidade acadêmica e da sociedade. O endereço eletrônico para acesso ao debate será divulgado no site da Comissão Eleitoral, com 5 dias de antecedência, e realizado nas datas e horários determinados no Regulamento Eleitoral. A gestão do ambiente virtual de debate, na forma de apoio tecnológico, será responsabilidade da STIC, sob a coordenação do mediador.
4. A participação da comunidade acadêmica deverá ser garantida através de formulários disponibilizados no site da Comissão Eleitoral.
5. A mesa virtual será composta pelo mediador e pelos integrantes das chapas candidatas. Não será permitida a utilização de recursos audiovisuais (slides, vídeos, documentos e outras mídias) pelos candidatos ao longo do debate.
6. Para oferecer igual condições de participação no debate, a chapa candidata (candidato(a) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a)) deverá participar presencialmente, obedecendo o protocolo de biossegurança, no auditório Elias Seffer (Pavilhão de Salas de Aula), sob a coordenação tecnológica da STIC e acompanhados por um membro da Comissão Eleitoral.
7. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, expressões preconceituosas ou depreciativas em relação à imagem e/ou à vida pessoal dos candidatos(as) ou quaisquer outros participantes. A todas as pessoas presentes no debate online caberá respeitar, rigorosamente, as regras estabelecidas neste documento.
8. Da função do mediador

8.1. O mediador deve controlar as questões e o tempo, garantindo que não ocorra um desvio do foco principal do debate. O mediador deve ser imparcial, cedendo o mesmo tempo para cada chapa candidata, com domínio da plataforma online de debate. O mediador tem plenos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo fechar o microfone e o vídeo de qualquer integrante de chapa candidata, ao término do tempo concedido para fala, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados, caso considere que os objetivos do debate foram desviados ou em função de problemas tecnológicos que tornem o debate inacessível à comunidade.

8.2. Cabe ao mediador:

a) indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal;

b) zelar pela cordialidade no debate, evitando perguntas ou comentários que resultem em constrangimentos;

c) censurar o uso de expressões injuriosas ou depreciativas da imagem dos candidatos(as) e de membros da comunidade acadêmica;

d) interferir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra;

e) efetuar os sorteios da ordem das falas dos candidatos(as) durante o debate; e

f) PROPOSTA: Analisar e julgar o direito de resposta.

9. ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS DO DEBATE

1º Bloco: Apresentação dos candidatos(as)

a. Os(As) docentes representantes das chapas deverão comparecer, pontualmente, uma hora antes do debate, na sala virtual, para o sorteio da ordem de apresentação das chapas candidatas. O sorteio da ordem de será realizado através de seleção randômica utilizando o site https://www.random.org/.

b. O primeiro bloco é o momento da mensagem de boas-vindas, apresentação das regras elencadas neste documento, informes gerais sobre a condução do debate, sob responsabilidade do mediador.

c. Após a apresentação do mediador, cada chapa terá o seguinte tempo para apresentação:

- **Tempo**: 5 minutos (máximo) para cada chapa.

2º Bloco: Perguntas da comunidade acadêmica

a. Realizado com perguntas diretas, cadastradas previamente por membros da comunidade acadêmica (docente, técnicos e discentes) e da sociedade.

b. As perguntas devem ser cadastradas através de formulário disponibilizado 48 (quarenta e oito) horas antes do início do debate. Cada pergunta deverá ser encaminhada com a indicação do público alvo (categoria docente, discente ou técnico-administrativo ou todos) e área envolvida (ensino, pesquisa, extensão, gestão), através de formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral. O formulário ficará disponível para o envio de perguntas até 24 horas antes do debate.

c. Imediatamente, antes da abertura do bloco, o mediador realizará o sorteio, pela numeração das perguntas por área (ensino, pesquisa, extensão, gestão), de forma randômica utilizando o site https://www.random.org/. As perguntas selecionadas randomicamente deverão ser excluídas se não cumprirem o seguinte critério:

> *A pergunta deve ser de cunho universal, focada no plano de trabalho, e não direcionada a um(a) único(a) candidato(a). Não pode ser ofensiva à honra e à imagem de qualquer candidato(a). Serão sorteadas uma pergunta de cada área (ensino, pesquisa, extensão, gestão), e todas as chapas responderão às perguntas sorteadas. São proibidas perguntas sobre a vida pessoal de qualquer candidato(a) ou outrem, bem como a sua integridade moral deverá ser respeitada. Devem ser excluídas perguntas repetidas, ainda que escritas de forma diferente.*

d. A ordem em que os candidatos(as) responderão às perguntas será de acordo com sorteio realizado no início do bloco, rotacionando a ordem de resposta a cada pergunta.

- **Tempo**: 2 minutos para cada chapa responder a cada pergunta.

3º Bloco: Circuito fechado de perguntas

a. Haverá um sorteio online, para definir a ordem de quem pergunta e de quem responde. Todos os candidatos(as) perguntarão conforme a ordem do sorteio, que será realizado através do site https://www.random.org/. O destinatário da pergunta também deverá ser sorteado pela mesma plataforma.

b. Cada chapa deverá fazer uma única pergunta. E cada uma das chapas deverá responder a uma única pergunta na rodada de perguntas. O tempo máximo para cada pergunta/resposta/réplica/tréplica deverá ser (tempos máximos):

- **Pergunta**: 45 segundos.

- **Resposta**: 3 minutos.
- **Réplica**: 45 segundos.
- **Tréplica**: 45 segundos.

c. Pode também ser concedido *"direito de resposta"* ao candidato(a) que sofreu ofensa de natureza moral ou ideológica (3 minutos), desde que solicitado pelo candidato(a). O julgamento do direito de resposta deverá ser dado pelo mediador, considerando o seguinte critério:

> *Não ofender à honra e à imagem de qualquer candidato(a). São proibidas menções sobre a vida pessoal de qualquer candidato(a), bem como a sua integridade moral deverá ser respeitada.*

4º Bloco: Considerações finais dos candidatos

a. Cada chapa, seguindo a ordem de sorteio no início do bloco, realizado através do site https://www.random.org/, deverá realizar suas considerações finais. Após as considerações finais, o mediador fará o encerramento da atividade. Fica a critério da chapa se as considerações finais serão feitas pelo(a) candidatos(as) a Reitor(a) ou Vice-Reitor(a). Serão disponibilizados os seguintes tempos (máximos) para cada chapa finalizar a sua participação:

- **Tempo**: 5 minutos para cada chapa

Os tempos definidos neste documento podem ser alterados, pela Comissão Eleitoral ou mediador, desde que de forma igualitária e que todos(as) os(as) candidatos(as) estejam de acordo com as altera